

LEI Nº 121/65 = DE 10/01/65. = ATO Nº 239.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS
REPRESENTAÇÕES E GRATIFICAÇÕES DO -
PREFEITO E VEREADORES DESTA MUNICI-
PALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aumentado em 50% (cincoenta por cento) nos ven-
cimentos e representações do Prefeito e 50% (cincoen-
ta por cento) nas gratificações por sessão realizada
dos vereadores desta Municipalidade, conforme previ-
são no código 32.09.83, da Lei nº 118, de 19.12.64.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 10 DE JANEIRO DE
1.965.

(s) IBER GOMES SÁ.
Pref. Mun.